



WEBINAR

Tributação de Offshores

Reflexos e impactos da nova sistemática tributária nas demonstrações contábeis para investidores

ESPECIALISTAS



Edinilson Attizani

Sócio de Auditoria e Líder
da Indústria Financeira



David Benevides

Sócio Líder de Tributos



Marco Aurélio Neves

Sócio Líder de Advisory



Rodrigo Fidalgo

Sócio de Auditoria para
a Indústria Financeira



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos
Internacionais e Tax Controversy



João Rafael

Sócio Líder de Account
Advisory e Capital Markets

Entidades offshore – O que são?



São Empresas constituídas, geralmente em “paraísos fiscais” onde gozam de privilégios tributários.



Impostos reduzidos ou até mesmo isenção de impostos, concedidos pelo governo do país onde estão registrados. Frequentemente, esses fundos também recebem tratamento tributário favorável do país onde investem.

Fundos offshore – Exemplos de paraísos fiscais

- Ilhas Cayman é paraíso fiscal mais usual, sendo a CIMA - Órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado financeiro desta localidade.

Website: www.cimoney.com.br

O que são paraísos fiscais?

São países e/ou territórios que oferecem condições fiscais especiais, muito baixas ou até mesmo isentas, sigilo bancário e flexibilidade regulatória, e, portanto oferecem um ambiente propício para atividades financeiras.



Nem todos os fundos de investimento são regulados.
(Seção 4 (4) da MFL)

- Outras localidades: Delaware, Ontário, BVI...

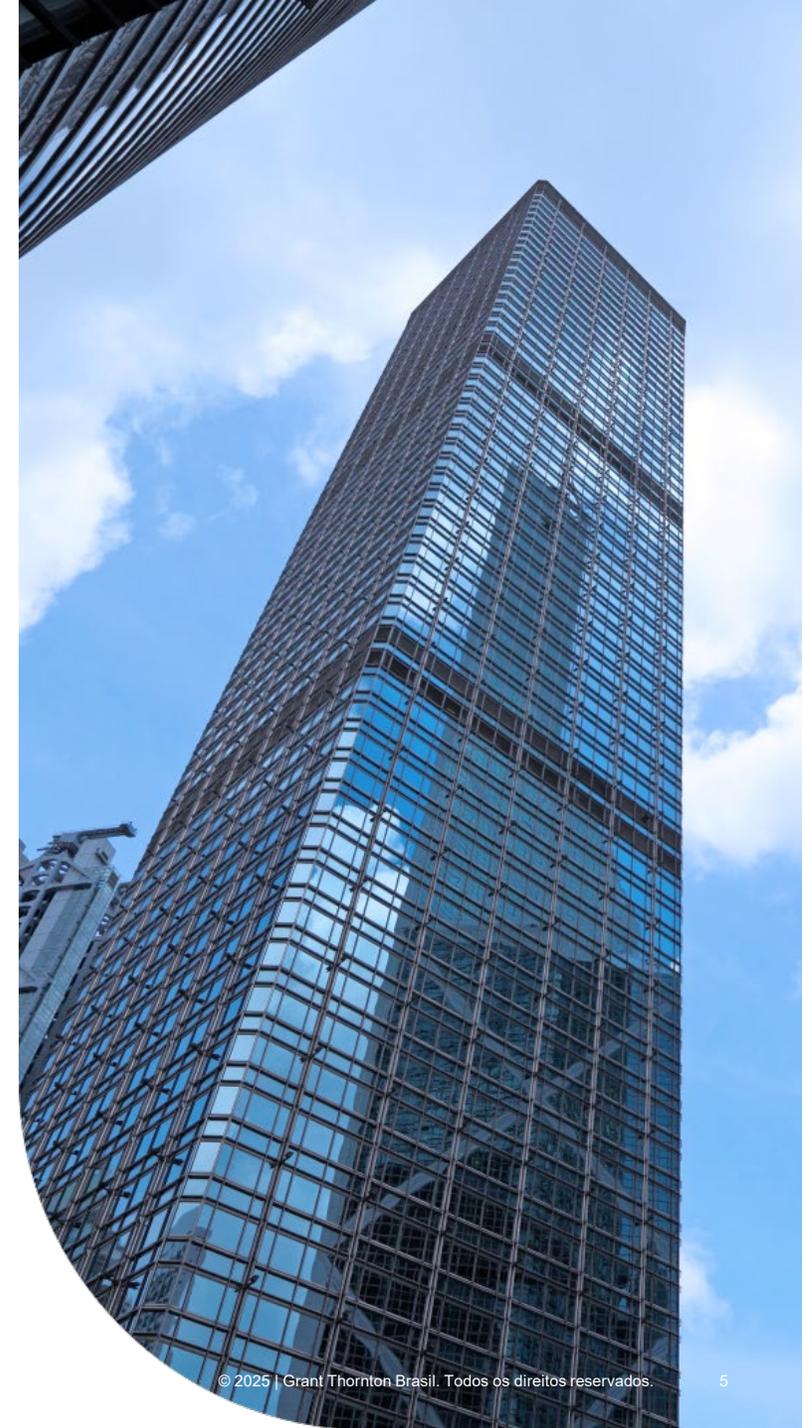
Fundos offshore - Estruturas

O que são Mutual Funds

É um intermediário financeiro que viabiliza reunir recursos de um grupo de investidores para um objetivo de investimento pré-determinado. Cada mutual fund possui um administrador e um investment manager responsável pelas decisões de investimentos definidas em seu regulamento.

Tipos de Mutual Funds

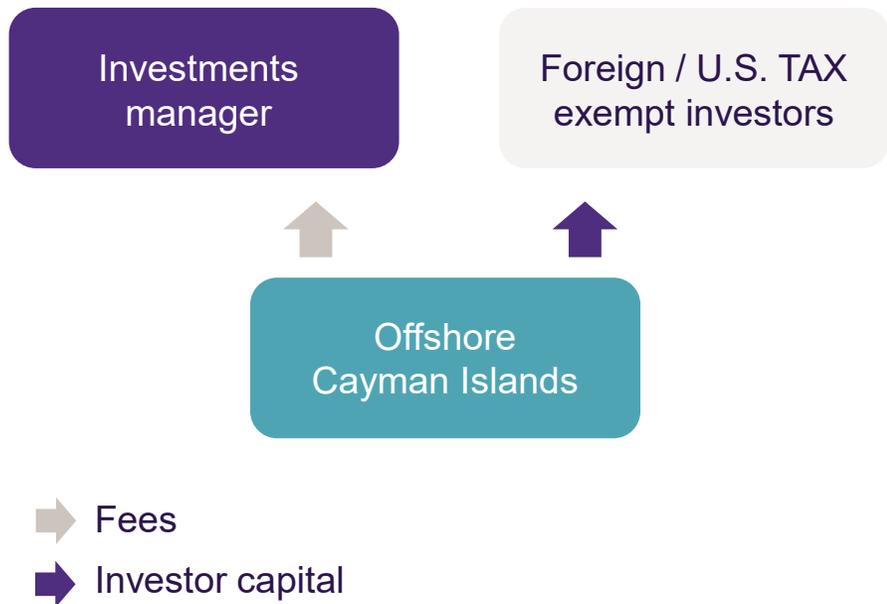
- **Hedge Funds:** São aqueles que podem investir em todos os tipos de ativos sem limite de diversificação da carteira (similar aos multimercados). Surgiu em 1949 com a estratégia de fazer operações protegendo outras operações contratadas.
- **Fund of Funds:** São aqueles que investem somente ou quase a totalidade dos recursos em outros fundos.
- **Long & Short:** Refere-se à estratégia de investimento que combina posições compradas (long) e vendidas (short) em ações.
- **Long Only:** São aqueles que substancialmente investem em ações (posição comprada).
- **Private Equity:** São aqueles que investem em empresas não listadas em bolsa ou em empresas que tem planos de abertura do seu capital no futuro.



Fundos offshore – Tipos de estruturas

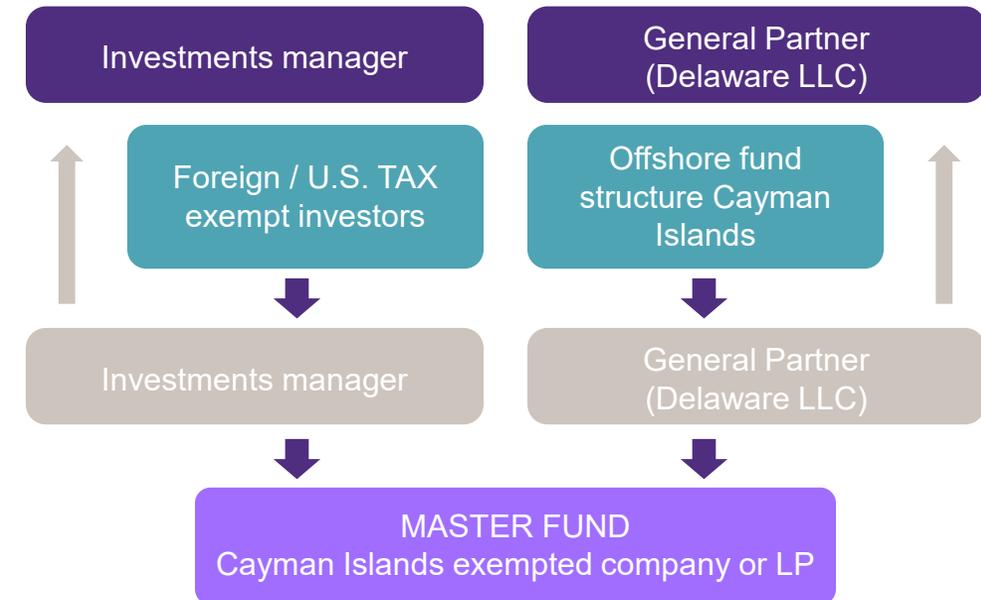
STAND ALONE FUND

Nessa estrutura, um stand-alone Fund opera como um único veículo e uma única.



MASTER FEEDER

Normalmente utilizada para permitir a investidores com requisitos fiscais diferentes que participem no mesmo fundo (o Master Fund), através dos Feeder Funds.



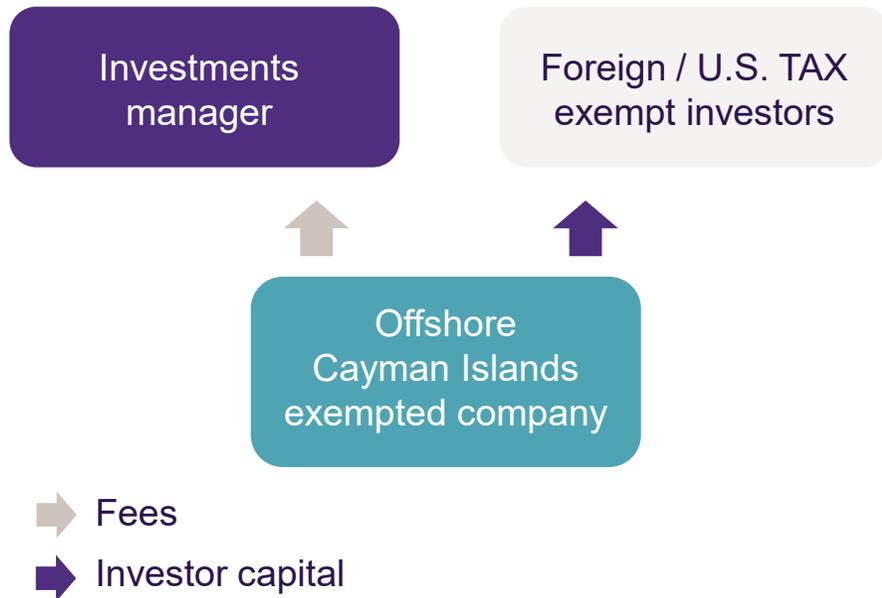
➡ Fees or allocations
➡ Investment capital

 **Não paga pfee / management fee**

FUNDOS OFFSHORE – LEGAL ENTITIES

EXEMPTED COMPANIES

As exempted companies são a forma mais comum de entidade legal nas ilhas Cayman e são incorporadas ou registradas nos termos da “Companies Law”. Várias classes podem ser emitidas para adaptar o Fundo a estruturas diferentes de fees ou outras necessidades dos investidores.



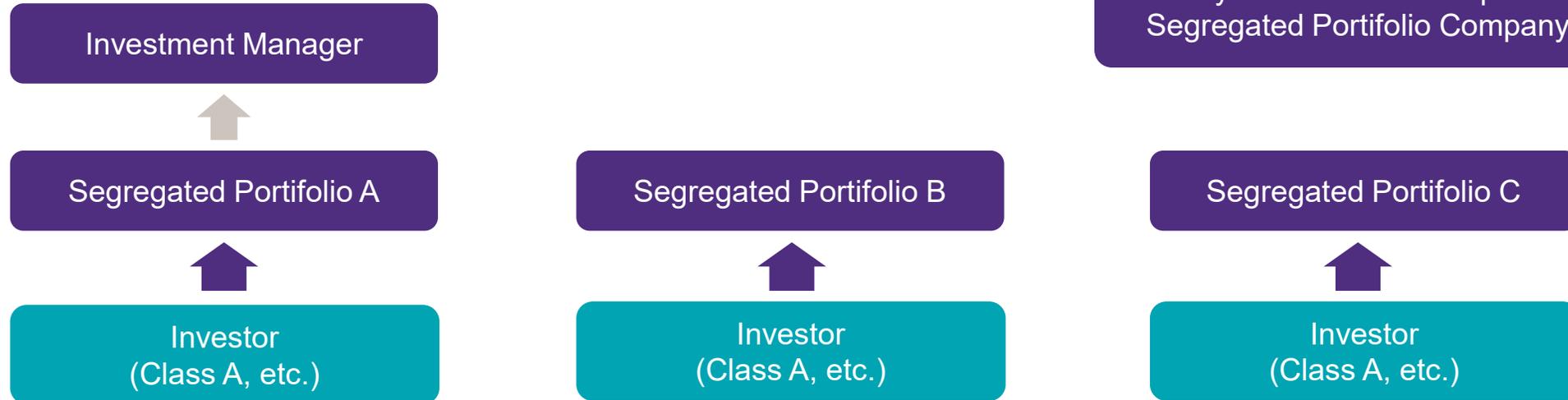
- **Limited:** Esta estrutura pressupõe que a responsabilidade legal do fundo está limitada aos seus diretores (no mínimo dois). Emitem ações preferenciais e ordinárias como empresas.
- **Umbrella (Multi-Classes):** É a estrutura pela qual um fundo Limited possui várias classes e os lucros e prejuízos das classes podem ser compensados entre elas, ou seja, o lucro ou prejuízo do fundo é o somatório do lucro ou prejuízo de cada classe.

FUNDOS OFFSHORE – LEGAL ENTITIES

SEGREGATED PORTFOLIO COMPANIES

- Esta é uma estrutura em que os fundos podem ser subdivididos em classes e que os lucros ou prejuízos de uma classe não se misturam com lucros ou prejuízos de outra classe.
- Cada classe é tratada como se fosse um fundo diferente e geralmente possui demonstração financeira própria, entretanto, todas as classes estarão ligadas a uma mesma estrutura operacional.

Somente o SPC é registrado na CIMA, os SPs não são individualmente registrados



Auditoria - Entidade Offshore

A auditoria das demonstrações contábeis para as entidades offshore ocorre para atender os seguintes critérios:

Legislação

Leis e normas das localidades aonde o Fundo e/ou as Companhias foram constituídas ou das localidades aonde residem os acionistas/cotistas dessas entidades.



Compliance

Para gerar transparência para os acionistas/cotistas das entidades para fins de governança.



Demonstrações Financeiras – Entidade Offshore

A elaboração de balanço anual pela entidade offshore controlada, conforme intuído pela lei **14.754/23** e a Instrução Normativa **RFB 2.180/24**, gerou novas diretrizes quanto apresentação dos rendimentos aferidos pelos investimentos, através dos seguintes critérios:

- Apuração de forma individualizada conforme padrão contábil International Financial Reporting Standards (IFRS), ou aos padrões contábeis brasileiros (BR GAAP)
- Lucros computados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), em 31 de dezembro do ano em que forem apurados no balanço Integridade no processamento
- Opção pelos regimes tributários Opaco ou Transparente:

Para as entidades optantes pelo regime opaco, a Companhia é tratada como uma entidade separada do investidor. Os lucros são tributados apenas quando distribuídos ao sócio. Contudo, a Lei nº 14.754/2023 introduziu a obrigatoriedade de apuração contábil completa para offshores que optam por esse regime, **exigindo a elaboração de demonstrações financeiras anuais** conforme as normas brasileiras de contabilidade (BR GAAP) e assinadas por um contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Lei nº 14.754: Introdução

Como era antes da 14.754:

- A renda auferida no exterior, pela pessoa física, era tributada mensalmente pela tabela progressiva e o ganho de capital, também mensalmente, era tributado com base nas alíquotas progressivas. E, havia isenção caso o valor total de ativos vendidos no mês fosse inferior a R\$ 35 mil;
- A tributação dos rendimentos de sociedades offshore estava sujeita ao “regime de caixa”, apenas quando o recurso era disponibilizado pela companhia ao acionista brasileiro, havia incidência e obrigação de recolhimento do imposto devido pela tabela progressiva do IR – E, enquanto os recursos estivessem na empresa, não era tributado;

Alteração promovida pela Lei:

- Os rendimentos auferidos de fontes no exterior de aplicações financeiras, como lucros e dividendos, além de bens de direitos objeto de trust passam a ser tributados na declaração anual do imposto de renda, com alíquota única de 15%, inclusive para PFs;
- Todos os lucros auferidos até o dia 31 de dezembro de cada ano passam a ser tributados, independente de distribuição; E agora existe a possibilidade de dedução de prejuízos apurados no ano fiscal e compensação de imposto de renda pago no exterior;
- O lucro tributado passa a impactar o custo de aquisição da controlada e o valor patrimonial contábil será considerado o valor de mercado da controlada no exterior;
- Lucros acumulados serão classificados como crédito de dividendo a receber e quando disponibilizados no futuro não serão tributados novamente;

Lei nº 14.754/2023 – Marco legal

Conceitos relevantes:

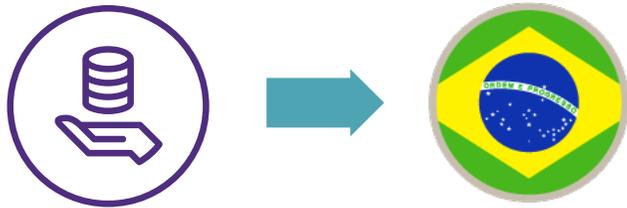
- Offshore é um termo utilizado para designar “empresas” constituídas no exterior. Nos fundos de investimento com classes de cotas (como os *segregated portfolio funds*), cada classe de cotas deve ser considerada como uma entidade separada para fins de aplicação da Lei nº 14.754;
- Regras de tributação dos lucros em 31 de dezembro de cada ano são aplicáveis tanto para as entidades controladas localizadas em jurisdições de tributação favorecida ou beneficiárias de regimes fiscais privilegiados, quanto aquelas que, embora não estejam em tais localizações e não sejam beneficiárias de tais regimes, apurem renda passiva acima de 40% da renda total (ou seja, renda ativa inferior a 60% da renda total). A renda passiva engloba royalties, juros e outros rendimentos financeiros, dentre outras espécies de renda, enumeradas na Lei. (OFFSHORES NÃO OPERACIONAIS);
- Nova regra só se aplica a controladas por pessoa física residente no Brasil, sozinho ou com pessoas vinculadas, como familiares próximos;
- Variação cambial;
- **Segregated portfolio companies** -no exterior implicam a efetiva segregação econômica e política dos patrimônios objeto de cada classe de ações ou quotas -CONTROLE
- **Lucro de fundo de investimento no exterior** Diferentemente das sociedades, os fundos de investimento no exterior, mesmo quando são controlados por pessoa física residente no Brasil, costumam marcar as suas cotas a mercado e não produzir um balanço patrimonial. Os fundos costumam ter um extrato que indica o valor patrimonial da quota (net asset value – NAV). A Lei nº 14.754, de 2023, torna obrigatório que o fundo prepare um balanço patrimonial, utilizando as mesmas regras aplicáveis às sociedades – IFRS ou BR GAAP, conforme o caso.
- O investimento na empresa offshore tem dois componentes: (1) o principal aplicado e (2) o lucro gerado no exterior em função da aplicação dos recursos. A variação cambial sobre o principal aplicado, mencionada no item (1), será tributada somente no momento em que houver, efetivamente, uma **devolução de capital** para a pessoa física residente no Brasil (por exemplo, quando houver uma redução de capital). Nesse momento, a variação cambial entre a data da remessa dos recursos e a data do retorno dos recursos será tributada

Lei nº 14.754/2023: Fim do diferimento

Publicada em 12 de dezembro de 2023, a Lei nº 14.754, altera a tributação de rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País, bem como da renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Como era antes da 14.754:

Tributação com base em alíquotas progressivas no momento da entrada dos recursos no Brasil.



Tributação – Alíquotas de 7,5% a 27,5%

Os fundos de investimentos não estavam sujeitos à tributação periódica pelo sistema de “come-cotas”, sendo apenas tributados na data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das cotas.

Alteração promovida pela Lei:

Tributação com base na alíquota fixa de 17,5%, independentemente do retorno de divisas.



Tributação – Alíquota fixa de 17,5%

O sistema “come-cotas” é aplicado e os fundos passam a ter dois momentos de tributação: i. no último dia útil dos meses de maio e novembro (come cotas); e ii. na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Aspectos contábeis

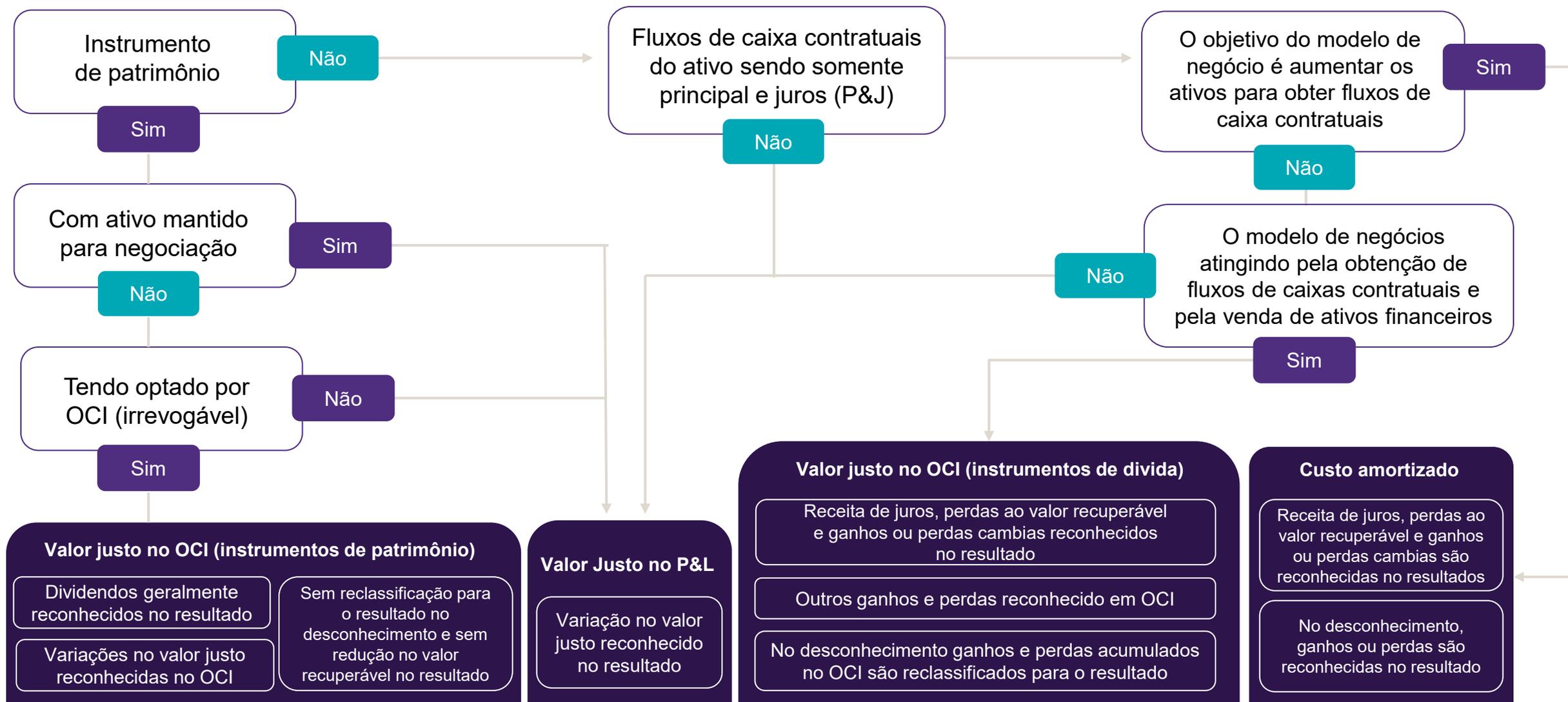
- Como regra geral, as aplicações financeiras, inclusive participações societárias minoritárias (por exemplo, ações negociadas em bolsa) são contabilizadas a valor justo, com as contrapartidas sendo registradas no resultado do exercício, de acordo com o **disposto no CPC 48 e no IFRS 9**, tanto no IFRS, quanto no BR GAAP, independentemente do porte da offshore;
- As **exceções** que permitem a contabilização pelo custo amortizado ou pelo valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são restritas a modelos de negócios específicos. A título exemplificativo, ações negociadas em bolsa não devem se enquadrar nessas exceções, sobretudo nos casos em que o modelo de negócios da entidade, a ser verificado na prática (e não somente pela intenção da administração), inclui a compra e venda desses ativos e se a marcação a mercado for relevante para analisar a performance da entidade.



RISCO

Caso o contribuinte entenda que se enquadra em alguma dessas exceções, é importante ter em mente que haverá fiscalização por parte da RFB para verificação do enquadramento e, em caso de incorreção no balanço, haverá a lavratura de auto de infração para cobrança do imposto de renda sobre o lucro não contabilizado, com acréscimo de juros e multa. (Lei nº 14.754, de 2023, art. 5º, § 10, inciso I, Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024, art. 22)

IFRS 9 – Classificação de ativos financeiros



WEBINAR

Perguntas?



Edinilson Attizani

Sócio de Auditoria e Líder
da Indústria Financeira
E edinilson.attizani@br.gt.com



David Benevides

Sócio Líder de Tributos
E david.benevides@br.gt.com



Marco Aurélio Neves

Sócio Líder de Advisory
E marco.aurelio@br.gt.com



Rodrigo Fidalgo

Sócio de Auditoria para
a Indústria Financeira
E rodrigo.fidalgo@br.gt.com



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos
Internacionais e Tax Controversy
E sabrina.lawder@br.gt.com



João Rafael

Sócio Líder de Account
Advisory e Capital Markets
E joao.rafael@br.gt.com



**Go beyond
business as usual**

 grantthornton.brasil@br.gt.com

 [/grant-thornton-brasil](#)

 [/grantthorntonbrasil](#)

 +55 (11) 3886-5100

Esteja onde estiver,
conte com a gente.



[grantthornton.com.br](https://www.grantthornton.com.br)

© 2025 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.